MUNICÍPIO DE
VARGEM

vargem.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026 | Ano VII | Edição nº 1257
Publicação Oficial do Município de Vargem, conforme Lei Municipal 874, de 19 de junho de 2019



MUNICÍPIO DE VARGEM

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Portarias 4
Editais 5
Lei Aldir Blanc 5

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Vargem, conforme Lei Municipal 874, de 19 de junho de 2019

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

D E C R E T O nº 2.706, de 21 de setembro de 2026

Dispõe sobre a Delegação de Competências aos auxiliares diretos do Prefeito Municipal para a prática de atos que menciona e dá outras providências.

LEODECIO ALVES DE LIMA, Prefeito Municipal de Vargem – SP, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada em 1º de julho de 1993.

CONSIDERANDO a competência do Prefeito Municipal para, mediante decreto, delegar atribuições visando à desconcentração e descentralização administrativa, nos termos do artigo 71 e seu parágrafo único da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO ainda que o Prefeito Municipal deve concentrar-se nas atividades estratégicas do Governo, cabendo aos seus auxiliares diretos o exercício das atribuições de ordem tática e operacional;

CONSIDERANDO que a delegação deve observar os limites fixados em lei, notadamente a indelegabilidade das matérias de competência exclusiva, bem como o princípio da segregação de funções previsto nos artigos 5º e 7º, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1º A delegação de competência de que trata este Decreto tem por finalidade tornar mais ágil e eficiente a prestação de serviços no âmbito da Administração Direta Municipal.

Art. 2º A delegação prevista neste Decreto:

I – não alcança atos de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, nem as matérias cuja competência a lei atribua com exclusividade a outra autoridade;

II – não afasta o poder de supervisão, revisão e controle do Prefeito Municipal; e

III – poderá ser revogada a qualquer tempo, total ou parcialmente, sem prejuízo da avocação, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, de competências específicas.

§1º Os atos praticados por delegação mencionarão expressamente essa condição, com indicação deste Decreto, e considerar-se-ão editados pela autoridade delegante.

§2º É vedada a subdelegação das competências de que trata este Decreto, salvo autorização expressa e específica do Prefeito Municipal, mediante decreto.

Art. 3º Fica delegada competência ao(a) Secretário(a) Municipal de Administração e, nos seus impedimentos e ausências, ao Chefe de Gabinete para:

I – Autorizar a instauração de sindicâncias e de processos administrativos disciplinares, designar as respectivas comissões processantes e praticar os demais atos individuais de efeitos internos, com aplicação das penalidades de advertência e de suspensão;

II – Aplicar, no âmbito dos contratos e demais ajustes celebrados pela Secretaria Municipal de Administração, as multas previstas em lei, em edital e em contrato, assim como revogá-las ou anulá-las quando aplicadas de forma irregular, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

III – Deliberar sobre requerimentos, indicações, reclamações, deliberações e pedidos de informações, referentes a matérias administrativas do Município;

IV – Instituir e destituir grupos de trabalho;

V – Designar representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados pela Secretaria Municipal de Administração e daqueles cujo objeto seja comum a mais de uma pasta, nos termos dos artigos 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VI – Autorizar o empenho de despesas e a emissão de ordem de pagamento relativos às dotações da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do artigo 4º deste Decreto.

§1º Excluem-se da delegação prevista no inciso I do caput deste artigo as penalidades de demissão, de cassação de aposentadoria ou disponibilidade e de destituição de cargo em comissão ou de função de confiança, que permanecem na competência do Prefeito Municipal.

§2º Os atos praticados pelos agentes citados no caput deste artigo deverão ser informados ao Prefeito Municipal, mediante relatório, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado da respectiva prática, para sua plena e inequívoca ciência.

Art. 4º Fica delegada competência no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para os Secretários Municipais, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, praticar os seguintes atos:

I – Ordenação de despesas das respectivas unidades orçamentárias e dos fundos a elas vinculados, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários;

II – Assinatura, fiscalização, prestação de contas e outros atos administrativos vinculados a convênios e outros ajustes firmados com a União Federal, os Estados, os Municípios e com órgãos públicos ou privados para a realização de objetivos de interesse do Município na forma da lei, mediante expedição de portaria específica;

III – Abertura e planejamento da contratação, definição das condições de habilitação e das especificações do objeto, autuação do processo, designação do agente de contratação, do pregoeiro e da equipe de apoio, assinatura de atos e contratos, gestão e fiscalização contratual, adjudicação do objeto e homologação da licitação, bem como os demais atos administrativos vinculados aos processos licitatórios e às contratações diretas ligados aos interesses de cada Secretaria, para a realização de objetivos de interesse do Município na forma da lei;

IV – Aplicação, nos contratos e processos licitatórios de sua pasta, das sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, precedida de análise jurídica e assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como sua revogação ou anulação quando aplicadas de forma irregular.

§1º Exclui-se da delegação de competência estabelecida no inciso I do caput deste artigo a ordenação de despesas com pessoal e encargos sociais da Administração Direta, que permanece na competência do Prefeito Municipal, bem como a dos fundos municipais, cuja lei instituidora ou regimento interno definirá o respectivo ordenador de despesas.

§2º Excluem-se da delegação estabelecida no inciso II do caput deste artigo, por ser de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, bem como os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, os instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal.

§3º A delegação prevista no inciso II do caput deste artigo não dispensa a prévia autorização legislativa, quando exigida pela Lei Orgânica do Município, nem a prévia manifestação da assessoria jurídica.

§4º Entende-se como Ordenador de Despesa a autoridade investida do poder de realizar despesa que compreenda os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso pelos quais responda.

§5º No exercício das competências de que trata este artigo, os Secretários Municipais observarão o disposto nos artigos 15 a 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e a exigência de análise jurídica prévia prevista no artigo 53 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§6º O Ordenador de Despesa e os Secretários Municipais responderão administrativa, civil e penalmente pelos atos de sua gestão.

Art. 5º Para os fins deste Decreto, equiparam-se a Secretários Municipais os titulares dos demais órgãos de primeiro escalão da Administração Direta previstos na lei que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município, inclusive o Chefe de Gabinete, os quais exercerão as competências ora delegadas no âmbito das respectivas unidades orçamentárias.

§1º A delegação de que trata o artigo 4º deste Decreto alcança os titulares do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais de Administração, de Finanças, de Educação, de Cultura, de Esportes, de Planejamento, de Obras, de Assistência Social, de Meio Ambiente e de Segurança, bem como os titulares das demais pastas criadas por lei, sem que a eventual ausência de menção nominal importe supressão das atribuições próprias do cargo.

§2º Os recursos interpostos contra atos do agente de contratação ou do pregoeiro serão decididos, nos termos do artigo 165, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelo Secretário Municipal da pasta interessada, na qualidade de autoridade hierarquicamente superior, vedado o julgamento pelo próprio agente que praticou o ato recorrido.

§3º No exercício das competências delegadas por este Decreto será observado o princípio da segregação de funções previsto nos artigos 5º e 7º, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a risco.

§4º Nas férias, licenças, afastamentos e demais impedimentos dos titulares, as competências delegadas serão exercidas pelo respectivo substituto legal, designado por portaria do Prefeito Municipal.

Art. 6º Os Secretários Municipais e demais servidores mencionados neste Decreto, quando da implantação da movimentação de documentos em forma eletrônica, assinados digitalmente com certificação digital, deverão providenciar o certificado digital padrão ICP-Brasil de suas assinaturas, a fim de garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica dos documentos em forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrario.

Vargem, 21 de setembro de 2026.

LEODECIO ALVES DE LIMA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, no átrio e D.O.E.M. da Prefeitura Municipal de Vargem, 21 de setembro de 2026.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO

Chefe de Gabinete

Portarias

PORTARIA nº 3.802 de 21 de setembro de 2026

Dispõe sobre regulamentação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Vargem e dá outras providencias.

LEODECIO ALVES DE LIMA, Prefeito Municipal de Vargem – SP, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada em 1º de julho de 1993.

RESOLVE, editar a seguinte Portaria:

Art. 1° - Ficam nomeados os Servidores abaixo para compor a **COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC)**, que entre outras atribuições constantes da lei e considerando, deverá a Coordenadoria prover e regular o Conselho Municipal a ser formado:

COORDENADOR: MIGUEL CARDOSO PINTO NETO, RG N° 40.xxx.xxx-7;

SECRETÁRIO: NILTON CARLOS DA SILVA, RG nº 33.xxx.xxx-4,

SETOR TÉCNICO: Eng° GUSTAVO DA SILVA MARIANO, RG Nº 41.xxx.xxx-0;

SETOR OPERATIVO: – GUSTAVO BRITO DE SOUZA, RG nº 39.xxx.xxx-6, MARCIO FRANCO BUENO, RG nº 40.xxx.xxx-3, EVERTON DE LIMA, RG nº 45.xxx.xxx-2, LUIZ ROBERTO BATISTA GOMES, RG nº 48.xxx.xxx-5, ROBERTO CARLOS DA ROSA, RG nº 21.xxx.xxx-1, LUIZ FRANCO DE GODOY, RG nº 1.xxx.xxx-7, DIOGO LUIZ CARDOSO PINTO, RG nº 40.xxx.xxx-0, RINALDO APARECIDO DA SILVA, CPF nº 905.xxx.xxx-00, JOSE WILSON DE OLIVEIRA, RG nº 18.xxx.xxx-3, VALDIR MOREIRA DA SILVA GONCALVES, RG nº 27.xxx.xxx-X, ADRIANO GOMES DA SILVA, RG nº 56.xxx.xxx-9, ADRIANO APARECIDO DOS SANTOS, RG nº 25.xxx.xxx-3, JERRY ADRIANE DE FREITAS, RG nº 22.xxx.xx-8.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

Cumpra-se e publique-se

Vargem, 21 de setembro de 2026.

LEODECIO ALVES DE LIMA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, no átrio e D.O.E.M. da Prefeitura Municipal de Vargem, em 21 de setembro de 2026.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO

Chefe de Gabinete

.....

Editais

Lei Aldir Blanc

Ata de Pareceristas e Resultado Final da Seleção dos Comtemplados do Edital 02/2022 - Lei Aldir Blanc 2026 Ciclo 2.

Aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e vinte seis, às nove horas, reuniram-se presencialmente os membros da Comissão de Avaliação e Seleção, designada pela portaria nº 3.799 de 03 de setembro de 2026, no âmbito da Secretaria de Cultura e Turismo de Vargem S/P, para a análise e o julgamento dos projetos culturais escritos no Edital de Chamamento Público n°869/2026, referente à aplicação dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB CICLO 2), instituída pela Lei Federal nº 14.399/2022 e demais legislações aplicáveis.

Estiveram presentes a Secretária de Cultura e Turismo Katia Silene Alves de Souza e os pareceristas Mariana Aparecida de Lima Conceição e Herivam Silva Durval, convidados para a emissão dos pareceres técnicos relativos aos projetos apresentados.

A reunião foi aberta pela Secretária de Cultura e Turismo que realizou uma breve contextualização acerca do recebimento das inscrições. Em seguida, os pareceristas acessaram os formulários de inscrição e seus respectivos anexos, dando início às análises dos projetos, conforme os critérios estabelecidos no Edital.

Cada proposta foi avaliada individualmente, considerando os critérios previstos nos instrumentos convocatório, dentre eles, a relevância cultural, a viabilidade técnica, o impacto social, a adequação da planilha orçamentaria, o cronograma de execução e a coerência com os objetivos da Política Nacional Aldir Blanc.

Foram recebidas 12 (doze) inscrições para dez projetos oferecidos.

Ao término da avaliação, foram classificados 10 projetos para a fase de habilitação, 1 projeto desclassificado e 1 projeto aprovado suplente, conforme relação abaixo.

Resultado Final da Seleção de Projetos

Descrição dos Projetos

1 – Categoria 1 – Geral

Contemplado – Murilo Augusto da Silva Oliveira – Cinema a Céu Aberto – 70 pontos

Contemplado – Leonardo Araujo – Acordes do Interior – Mostra Musical de Fim de Ano - 70 pontos

Contemplado – Denis Junior Silva Souza – Reggae e Sabores – Uma Experiência Cultural – 69,5 pontos

Contemplado – Jonas Magalhães Danis – Entretendo na Rua – 63,5 pontos

Contemplado – Michel da Cunha Massarico – Vargem em Festa – Felipe e Thiago no Aniversário de Cidade – 63,5 pontos

Contemplada – Mariana Santina Dalbello Silva – Missão Alegria Patrulha na Praça (Troupe de Brincar) – 57,5 pontos

Contemplada – Vitória Silva de Abreu – Missão Alegria - Patrulha na Praça – 55,5 pontos

Contemplada – Amanda Somogyi Ribeiro – Sertanejo na Praça – 50 pontos - Cota Pessoa Negra e LGBTQIAPN+

Não Selecionado (desclassificado) Dirceu Jorge Martins – 60 pontos – Cota Pessoa com Deficiência

2 – Categoria 2 – Periféricas

Contemplado – Olney Nogueira de Abreu – Mr. Truk Truk – 69 pontos

Contemplado - Eudes Carvalho de Santana – Oficina de MC – Batalha de Sab – 67,5 pontos – Cota Negro – Cota Pessoa Negra

Classificado Suplente (Suplente) – Marcia Regina da Silva – 64,5 pontos

Vargem, 17 setembro de 2026

_____

Herivam Silva Durval

_____

Mariana Aparecida de Lima Conceição

.....

RELAÇÃO DOS SELECIONADOS – PNAB CICLO 2 EDITAL DE FOMENTO

A Prefeitura Municipal de **Vargem**, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna pública a Seleção de Projetos inscritos no **EDITAL Nº 01/2026**, oriundos da Lei 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc).

Os projetos foram avaliados pelos pareceristas, conforme determina o edital, que seguiram os critérios estabelecidos no **Anexo II**. Contra a decisão, caberá recurso de acordo com as condições previstas no edital.

Após finalizada a etapa de verificação dos recursos, será publicada a Homologação Final dos projetos que serão contemplados.

1ª Categoria – GERAL

NOME	NOME DO PROJETO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
Murilo Augusto da Silva Oliveira	Cinema a Céu Aberto	70	Classificado
Leonardo Araujo	Acordes do Interior – mostra musical de Fim de Ano	70	Classificado
Denis Junior Silva Souza	Reggae e Sabores – Uma experiência cultural	69,5	Classificado
Jonas Magalhães Danis	Entretendo na Rua	63,5	Classificado
Michel da Cunha Massarico	Vargem em Festa – Felipe e Thiago no Aniversário da Cidade	63,5	Classificado
Mariana Santina Dalbello Silva	Missão Alegria – Patrulha na Praça (Troupe de Brincar)	57,5	Classificado
Vitória Silva de Abreu	Missão Alegria – Patrulha na Praça	55,5	Classificado
*Amanda Somogyi Ribeiro	Sertanejo na Praça	50	Classificado

Não Selecionado(a)

*Dirceu Jorge Martins	Revelando Talentos	60	Desclassificado

2ª Categoria – ÁREAS PERIFÉRICAS

Olney Nogueira de Abreu	Mr.Truk Truk	69	Classificado
*Eudes Carvalho de Santana	Oficina de MC – Batalha de Sab	67,5	Classificado

Não Selecionado(classificado)

Marcia Regina da Silva	Circo em Movimento	64,5	Suplente

(*) Proponentes optantes pelas cotas.

Vargem, 21 de setembro de 2026

Miguel Cardoso Pinto Neto
Chefe de Gabinete

.....